

**TJCE/CE - Órgão Especial e Seções Cíveis
DESPACHO DE RELATORES**

0621123-94.2022.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Luiz Carlos Aparecido Bento. Advogada: Camila Jovelino Teobaldo (OAB: 36600/CE). Impetrado: Secretário da Saúde do Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - Diante do exposto, lastreado na fundamentação supra, INDEFIRO A INICIAL, e extingo o processo sem exame de mérito, denegando a segurança, a teor dos arts. 485, I, do CPC, dos arts. 6º, §5º, e 10 da Lei nº 12.016/2009 e do art. 76, VIII, do Regimento Interno deste e. TJCE. Ressalva-se à parte autora a faculdade de manejar a postulação do direito subjetivo versado na presente demanda em ação própria, que comporte ampla dilação probatória. Consoante a Súmula 512 do STF, deixo de condenar os impetrantes em custas e honorários. Havendo o transcurso do prazo legal sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa no sistema respectivo, a fim de que não remanesçam vinculados estatisticamente ao meu gabinete. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Fortaleza, 1º de junho de 2022 DESEMBARGADOR FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES Relator

Total de feitos: 1

ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA JUDICIÁRIA

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 12/2022-TJ

SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL. Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), na Sala Virtual das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 13 horas e 30 minutos, teve lugar a décima segunda Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 11, do dia 12 de maio de 2022. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:** ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Convocado para compor o Órgão Especial substituindo a Desa. Francisca Adelineide Viana durante sua ausência por motivo de licença médica - Portaria nº 1152/2022), PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, MARIA EDNA MARTINS, TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES e JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. **Ausente, por motivo de férias,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **Ausentes, justificadamente,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA - Presidente, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. **Ausente, por motivo de licença médica,** a Excelentíssima Senhora Desembargadora FRANCISCA ADELINEIDE VIANA. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo Dr. MANUEL PINHEIRO FREITAS – PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO – SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA. **1 – EXPEDIENTES: 1.1 –** O Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES - Presidente em exercício, submeteu ao conhecimento deste Colegiado a **Portaria nº 1150/2022** (Diário da Justiça de 23/05/2022), da Presidência do Tribunal de Justiça, que efetivou o Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE como membro do Órgão Especial, na seção de antiguidade, classe magistratura de carreira, em razão do falecimento do Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. Todos os Desembargadores ficaram cientes. **1.2 –** Em seguida, submeteu ao referendo do Colegiado a **Portaria nº 1152/2022** (Diário da Justiça de 25/05/2022), da Presidência deste Tribunal, que convocou o Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO para compor temporariamente este Órgão Especial, na seção de antiguidade, em substituição a Desembargadora FRANCISCA ADELINEIDE VIANA, enquanto perdurar a sua licença médica. Todos os Desembargadores ficaram de acordo. **1.3 –** Submeteu, ainda, ao referendo do Colegiado a **Portaria nº 1148/2022** (Diário da Justiça de 23/05/2022), da Presidência deste Tribunal, que convocou, ad referendum do Órgão Especial, o Dr. FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, Juiz Titular da 10ª Vara da Fazenda Pública de Fortaleza, para compor este Tribunal, mais especificamente a 2ª Câmara de Direito Criminal e a Seção de Direito Criminal, até o preenchimento definitivo da vaga deixada pelo Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. Todos os Desembargadores ficaram de acordo. **1.4 –** Por fim, submeteu à aprovação deste Colegiado a **Resolução nº 12/2022**, que “Institui a Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário do Estado do Ceará”. Todos os Desembargadores aprovaram a referida Resolução. **2 - JULGAMENTOS: 2.1 - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0624863-02.2018.8.06.0000**, em que é requerente o PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRO e requerida a CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO – Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, julgou procedente a Ação Direta, declarando a inconstitucionalidade do art. 210 da Lei Orgânica do Município de Barro-CE, nos termos do voto do relator. **2.2 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0620231-88.2022.8.06.0000**, em que é impetrante ANA GABRIELA DE LIMA LEAL e impetrados o SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator – O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu da ordem, nos termos do voto do Relator. **2.3 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0620171-91.2017.8.06.0000**, em que é impetrante MOACIR ALENCAR VIANA e impetrados o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente mandado de segurança, para lhe conceder parcialmente a segurança requestada, julgando prejudicado o Agravo Interno, nos termos do voto do relator. **2.4 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0147890-05.2017.8.06.0001**, em que é impetrante FERNANDO LIMA DE MEDEIROS MARQUES e impetrado o SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente mandado de segurança, para denegar a segurança requestada, julgando prejudicado o Agravo Interno interposto, nos termos do voto do relator. **2.5 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0638429-47.2020.8.06.0000**, em que é



impetrante SAMYR SOUSA MENEZES, sendo REPRESENTANTE LEGAL CLEITON MENEZES DA COSTA e impetrados o SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a segurança requestada, julgando prejudicado o Agravo Interno, nos termos do voto do relator. **2.6 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0639353-58.2020.8.06.0000**, em que é impetrante VALMIR FERREIRA DA COSTA e impetrados o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a segurança, nos termos do voto do relator. **2.7 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0497218-24.2000.8.06.0000**, em que é impetrante PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS e impetrado o SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, em sede de Juízo de Retratação, conheceu e deu provimento à ordem pleiteada, nos termos do voto do relator. **2.8 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0101821-59.2010.8.06.0000/50001**, em que são embargantes MOACIR JOSÉ BARREIRA DANZIATO e OUTROS e embargado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento aos presentes embargos declaratórios, nos termos do voto do relator. **2.9 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0631459-31.2020.8.06.0000**, em que é impetrante MARCONDES JOSÉ GOMES MOTA e impetrados o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRA - Relatora – A Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança requestada no presente *writ*, nos termos do voto da Relatora. **2.10 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8507778-48.2021.8.06.0000**, em que é recorrente MPI CONSTRUÇÕES LTDA e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora – A Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. **2.11 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0627344-98.2019.8.06.0000**, em que é impetrante o ESTADO DO CEARÁ e impetrado o ÓRGÃO ESPECIAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo litisconsorte passivo JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU FILHO - Relator – O Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança pleiteada, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE. **2.12 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0200997-90.2019.8.06.0001**, em que é impetrante MOMENTUM CONSTRUTORA LIMITADA e impetrado o SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu parcialmente a segurança pleiteada, nos termos do voto do Relator. **2.13 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8508264-33.2021.8.06.0000**, em que é recorrente SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso administrativo para lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator. **2.14 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0620486-46.2022.8.06.0000**, em que é impetrante MYCKAEL FIGUEIREDO RODRIGUES e impetrados o SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relator – O Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança pleiteada, nos termos do voto do Relator. **2.15 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0622206-48.2022.8.06.0000**, em que é impetrante BRUNO ALVES DE SÁ ARAÚJO e impetrados o SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relator – O Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a segurança, nos termos do voto do Relator. **2.16 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0485558-33.2000.8.06.0000/50007**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO GRUPO TRIBUTAÇÃO ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CEARÁ – SINTAF - Relator – O Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração para lhes negar provimento, nos termos do voto do Relator. **EXTRAPAUTA: 2.17 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 8512986-81.2019.8.06.0000/50000**, em que é agravante CLEIRIANE LIMA FROTA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indeferindo o pedido de sustentação oral feito pelo advogado do agravante, Dr. Cristovam Dionísio de Barros C. Júnior (OAB: 130.440/MG), por não haver previsão no RITJCE. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do agravo interno, porquanto manifestamente prejudicado, nos termos do voto do Relator. **2.18 - CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 0000553-73.2021.8.06.0000**, em que é suscitante o DESEMBARGADOR FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE – 4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, suscitado o DESEMBARGADOR WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO – 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO e terceiros BRASLIMP TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA e OUTROS, sendo custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator – O Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente conflito negativo de competência e declarou a competência do Desembargador Francisco Bezerra Cavalcante, integrante da 4ª Câmara de Direito Privado (suscitante), para processar e julgar o recurso de nº 0621890-69.2021.8.06.0000, nos termos do voto do Relator. **2.19 - HABEAS DATA CÍVEL Nº 0623085-89.2021.8.06.0000**, em que são impetrantes E. X. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (CNPJ Nº 03.959.782/0001-89) e OUTRO e impetrado o SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a ordem de *Habeas Data*, nos termos do voto do Relator. **2.20 - HABEAS DATA CÍVEL Nº 0636499-91.2020.8.06.0000**, em que são impetrantes ÓTICA MARIZ LTDA. - CNPJ Nº 05.417.838/0010-90 e OUTRAS e impetrado o SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu o *Habeas Data* requestado, nos termos do voto do relator. **2.21 - HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0626239-52.2020.8.06.0000**, em que é impetrante a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, paciente GERCIANY DE LIMA MARQUES e impetrado o SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a ordem de *habeas corpus* postulada, nos termos do voto do Relator. **2.22 - CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 0001914-62.2020.8.06.0000**, em que é suscitante o DESEMBARGADOR PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE – INTEGRANTE DA 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, suscitada a DESEMBARGADORA MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES – INTEGRANTE DA 4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e terceiros ANTÔNIO ARAÚJO PINTO e OUTROS - Relator - O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- **3 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO:** Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: **3.1 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0006428-**



76.2019.8.06.0167/50000, em que é agravante JESUÍNO FERREIRA SIQUEIRA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.

3.2 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000189-24.2016.8.06.0147/50002, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado JOÃO PEDRO AMÉRICO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.

3.3 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0008548-21.2019.8.06.0126/50000, em que é agravante JOSÉ MENDES FILHO e agravado o BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.

3.4 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0004497-17.2018.8.06.0056/50000, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CAPISTRANO e agravada LUZIA ALVES DA SILVA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.

3.5 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0008330-90.2019.8.06.0126/50000, em que é agravante FRANCISCA SOARES DA SILVA e agravado o BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.

3.6 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0009287-91.2019.8.06.0126/50000, em que é agravante CICERO PEREIRA DE SOUSA e agravado o BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.

3.7 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0009728-72.2019.8.06.0126/50000, em que é agravante FRANCISCO SEVERINO NETO e agravado o BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.

3.8 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0009750-33.2019.8.06.0126/50000, em que é agravante MARIA LIMA VIEIRA e agravado o BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.

3.9 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0009685-38.2019.8.06.0126/50000, em que é agravante MARIA MARLENE COSTA e agravado o BANCO ITAÚ S/A - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.

3.10 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0624304-16.2016.8.06.0000/50000, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado THOMPSON SEGURANÇA LTDA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.

3.11 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0137909-88.2013.8.06.0001/50002, em que é agravante E. DO C.. e agravado M. P. DO E. DO C. - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.

3.12 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0021862-05.2017.8.06.0029/50000, em que é agravante LÚCIA ALVES DE ALMEIDA e agravado o BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.

3.13 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 1060721-65.2014.8.06.0001/50001, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado o CENTRO DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO CEARÁ - CEDECA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.

3.14 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0184458-83.2018.8.06.0001/50001, em que é agravante SJ PARTICIPAÇÕES S/A e agravado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.

3.15 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0101738-93.2017.8.06.0001/50001, em que é embargante HOME JOSÉ WALTER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e embargado RÔMULO RODRIGUES DA SILVA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.

3.16 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0890657-22.2014.8.06.0001/50001, em que é agravante FRANCISCO ELIS PEREIRA DE SOUZA e agravado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.

3.17 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0011376-58.2017.8.06.0126/50000, em que é agravante FRANCIDALVA FIRMINO DE SOUSA e agravado o BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.

3.18 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0623204-50.2021.8.06.0000/50001, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado VALDETÁRIO GONÇALVES LEITE - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.

3.19 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0050212-98.2020.8.06.0028/50001, em que é agravante RUYAN NEVES MOREIRA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.

3.20 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0627111-33.2021.8.06.0000/50000, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado MICHEL FIGUEIRÊDO DA SILVEIRA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.

3.21 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0009811-88.2019.8.06.0126/50000, em que é agravante IOLANDA FLORENTINO CORREIA e agravado o BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.

3.22 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050394-81.2020.8.06.0126/50000, em que é agravante GIZELDA PEREIRA LIMA e agravado o BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.

3.23 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050355-84.2020.8.06.0126/50000, em que é agravante MARIA DO CARMO DE ARAÚJO PINHEIRO e agravado o BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.

3.24 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0000946-91.2004.8.06.0000, em que é impetrante FRANCISCO WASHINGTON SALES DE ARAÚJO e impetrados o SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO.

4 - RETIRADOS DE PAUTA:

4.1 - Em razão da Portaria nº 1150/2022 foram retirados de pauta os seguintes processos:

4.1.1 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 0626094-59.2021.8.06.0000, em que é impetrante o SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ - SINDJUSTIÇA e impetrado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. - Relator - O Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO.

4.1.2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0621548-63.2018.8.06.0000/50000, em que são embargantes PAULO HENRIQUE DIÓGENES VASQUES e OUTROS - Relator - O Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO.

4.2 - Em razão da Portaria nº 1152/2022 foram retirados de pauta os seguintes processos:

4.2.1 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0347460-68.2000.8.06.0000, em que é recorrente MARIA JUCYARA MOREIRA LIMA e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE.

4.2.2 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0154666-84.2018.8.06.0001, em que é impetrante JUDITE DE FREITAS NUNES e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE.

4.2.3 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0002250-37.2018.8.06.0000, em que é impetrante FRANCISCA MARIA DE SOUSA e impetrado o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE.

4.2.4 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0633043-36.2020.8.06.0000, em que é impetrante RAIMUNDO VASCONCELOS SOUSA FILHO e impetrados o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS. - Relator - O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE.

4.2.5 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8508798-18.2014.8.06.0001, em que é recorrente WENDELL LAURENTINO DE MEDEIROS e recorrido o DIRETOR DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA - COMARCA DE FORTALEZA - Relator - O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE.

4.2.6 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8512075-45.2014.8.06.0000, em que é recorrente ARQUITETA PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI - EPP e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE.

4.2.7 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8503462-62.2016.8.06.0001, em que é recorrente BERMA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA e recorrido



o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **4.2.8 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8515473-63.2015.8.06.0000**, em que é recorrente BERMA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **4.2.9 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8508182-41.2017.8.06.0000**, em que é recorrente MARIA DE FÁTIMA PEREIRA JAYNE e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **4.2.10 - REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME Nº 0630105-05.2019.8.06.0000**, em que é representante T. A. H. DA C..e representado J. DE D. DA 2 V. DA C. DE A.. **4.2.11 - RECURSO ADMINISTRATIVO (PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR) Nº 0002585-10.2011.8.06.0127**, em que é recorrente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e recorrida MARIA DE FÁTIMA LEITÃO DAMASCENO -TITULAR DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DA COMARCA DE MONSENHOR TABOSA - Relator – O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **4.3** - O Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO solicitou a retirada de pauta do seguinte processo de sua relatoria: **HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0640044-72-2020.8.06.0000**, em que é impetrante a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, paciente PESSOAS PRESAS SEM MANDATO DE PRISÃO E SEM ESTADO DE FLAGRÂNCIA e impetrados o SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS, sendo custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. **4.4** - O Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO solicitou a retirada de pauta do seguinte processo de sua relatoria: **REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME Nº 8512986-81.2019.8.06.0000**, em que é representante M. P. DO E. DO C..e representado C. L. F. - J. E. **5** - O Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO parabenizou o Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE pela passagem de seu aniversário ocorrido ontem dia 25 de maio do corrente ano, ocasião em que a Corte ficou de acordo. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 26 de maio de 2022.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Superintendente da Área Judiciária

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do SG - CEJUSC/SG DESPACHO DE RELATORES

1ª Câmara Direito Privado

0007946-31.2016.8.06.0095 - Apelação Cível. Apelante: José Maria Pereira da Silva. Apelante: José Rodrigues de Oliveira. Apelante: Mateus de Sousa Paiva. Apelante: Rita Holanda de Freitas. Apelante: Sandra Mara Monte das Oliveiras. Apelante: Sonia Maria Monte das Oliveiras. Apelante: Vicente Veras Ximenes. Apelante: Sebastiana Alves Fonteles. Advogado: Bruno Henrique Vaz Carvalho (OAB: 19341/CE). Advogado: Cairo de Sousa Vasconcelos (OAB: 29712/CE). Apelado: Banco do Brasil S/A. Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 16599A/CE). Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 20 de junho de 2022, às 13h30, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link <https://link.tjce.jus.br/b23e9a> ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsapp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 30 de maio de 2022 Dra Ana Kayrena da Silva Freitas Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0628201-13.2020.8.06.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Advogado: Edmilson Barbosa Francelino Filho (OAB: 15320/CE). Agravado: Francisco de Assis Carlos. Agravado: Francisco Carlos de Lima. Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 20 de junho de 2022, às 08h45, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link <https://link.tjce.jus.br/b23e9a> ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsapp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 30 de maio de 2022 Dra Ana Kayrena da Silva Freitas Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

0638538-27.2021.8.06.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: A. G. de Q.. Advogado: Gaudênio Santiago do Carmo (OAB: 20944/CE). Agravado: A. L. Q.. Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB: 3183/CE). Advogada: Mabel de Carvalho Silva Portela (OAB: 13909/CE). Advogado: Henrique Gonçalves de Lavor Neto (OAB: 12512/CE). Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 20 de junho de 2022, às 15 horas, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link <https://link.tjce.jus.br/b23e9a> ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail cejusc.2grau@tjce.jus.br ou do whatsapp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 30 de maio de 2022 Dra Ana Kayrena da Silva Freitas Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

2ª Câmara Direito Privado

0201296-09.2015.8.06.0001 - Apelação Cível. Apelante: José Abrahão Otoch e Cia Ltda. Advogado: Lúcio Modesto Chaves Lucena de Farias (OAB: 5004/CE). Advogado: Francisco José Pereira de Menezes (OAB: 31634/CE). Apelado: Tokio Marine Seguradora S/A. Advogado: Marco Roberto Costa Macedo (OAB: 16021/BA). Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para